(25/2018-E)

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – DESENVOLVIMENTO DE SELO DIGITAL PARA TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM A FUNCIONALIDADE QR CODE – NÃO CUMPRIMENTO POR MEIO DO SELO DE AUTENTICIDADE UTILIZADO EM PARTE DOS ATOS NOTARIAIS – SUGESTÃO DE INÍCIO DE ESTUDOS PARA SEU DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DOS ATOS EM CURSO PARA O CUMPRIMENTO DA META 07 NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CGJ

00011580

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "**7 – Desenvolver *selo digital* para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e seu conteúdo, bem como implementado funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela corregedoria de justiça**".

É o breve relatório.

Passo a opinar.

No Estado de São Paulo somente os atos notariais de autenticação e reconhecimento de firma contam com emprego de selo de autenticidade, os quais são físicos e passíveis de consulta pública de validade perante o Portal do Extrajudicial mantido por esta Corregedoria Geral da Justiça.

De outra parte, o selo de autenticidade recebe constantes atualizações voltadas à segurança, possibilidade de consulta pública de sua validade e fiscalização por este órgão censor, como consta dos processos CG nºs. 2002/252, 2016/37952 e 2017/162922.

Aclara-se, portanto, a necessidade de medidas para o cumprimento da meta 07 voltadas ao desenvolvimento do selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade QR CODE, para os objetivos estabelecidos na meta em questão.

O adequado cumprimento da meta 7 demanda projeto, meios e custos para sua efetivação; assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, sugiro o início de estudos, neste expediente administrativo, evolvendo, o órgão da Presidência do Tribunal de Justiça com atribuições bastantes, as Associações Estaduais de Tabeliães e Registradores e ainda o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, como feito em oportunidades passadas semelhantes.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do não cumprimento momentâneo da meta 07, acima referida, sugerindo que este expediente

administrativo passe a tratar de sua implementação; bem como, encaminhar cópia deste parecer, da informação de fls. 11, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009826-84.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 10.

Sub censura.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 17 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino que este expediente passe a tratar do cumprimento da Meta 7 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017.

Com cópia do parecer e desta decisão, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, às Associações Estaduais de Tabeliães e Registradores e ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil solicitando manifestação no prazo de vinte dias acerca de sugestões para efetivação do selo digital com as funcionalidades QR CODE.

Junte-se cópia do parecer e desta decisão nos processos nºs. 2002/252, 2016/37952 e 2017/162922, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009826-84.2017.2.00.0000.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça